GUAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 032/2023

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais em instituições de ensino da rede pública do Município de Guaíba e dá outras providências.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos a todas as instituições de ensino da rede pública do Município de Guaíba, com a finalidade de impedir o acesso de objetos que possam colocar em risco a vida e a segurança dos estudantes e profissionais.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa aos estabelecimentos de educação da rede pública municipal está condicionado à sua passagem pelo aparelho detector de metais, sob supervisão do responsável, sendo obrigatória a realização de inspeção visual dos objetos e pertences quando houver indício de posse de materiais proibidos ou manifestamente incompatíveis com as finalidades escolares.

§ 1º Identificando-se a posse de materiais proibidos ou manifestamente incompatíveis com as finalidades escolares, deverá ser realizada sua apreensão, com comunicação ao Conselho Tutelar, caso envolva criança ou adolescente.

§ 2º Ficam ressalvados da inspeção os utensílios de cozinha para os refeitórios, desde que sua posse esteja sob a responsabilidade do profissional competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data da sua publicação.

ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES:73740845015

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES:73740845015
Dados: 2023.05.11 11:32:12 -03'00'

PLL 032/2023 - AUTORIA: Ver. Ale Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 022577 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 287870FABB5653F8FF752B1738FBC2AD

DOCUMENTO ASSINADO POR: ALESSANDRO DOS SANTOS ALVES:73740845015